



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PLENO

Edital de Citação/Intimação nº 46/2025

Sessão do dia 13 de novembro de 2025 às 16:00 horas.

Procurador(a) designado(a): MARCELO SILVEIRA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 - Autos nº 287/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): DANILO LINHARES COSTA

Procurador(a): MARCELO SILVEIRA

Comissão recorrida: 2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: JULIANO MENDES (OUTROS - 24963) Defensor(a): EDUARDO LUZ

Denúncia:

JULIANO MENDES, presidente da equipe do TUBARÃO SAF pois, conforme consta da súmula da arbitragem a seguinte informação: "(...)RELATO QUE, APÓS O TÉRMINO DO 1º TEMPO, ENQUANTO A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DESLOCAVA PARA O VESTIÁRIO, ADENTROU NO CAMPO DE JOGO O SR. JULIANO MENDES, IDENTIFICADO COMO PRESIDENTE DA EQUIPE TUBARÃO SAF, QUESTIONANDO AS DECISÕES DA ARBITRAGEM PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "SÓ ESTÁ MARCANDO PARA UM LADO.", E CONTINUOU NOS ACOMPANHANDO ATÉ A ENTRADA DO VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 258, inciso II e 258-B do CBJD.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 258, inciso II e 258-B do CBJD

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em 15 (quinze) dias de suspensão com base no artigo 258, inciso II, 15 (quize) dias com base no artigo 258 B do CBJD, em concurso formal, totalizando 15 (quinze) dias de suspensão. Divergindo os auditores Phelipe Phelim e Marcelo Haviaras que condena o denunciado em 15 (quinze) dias de suspensão com base no artigo 258, inciso II do CBJD e absolve a conduta do artigo 258 B do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado o Dr. Fernando Silvestre.

2 - Autos nº 313/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): ALBERTO LUÍS CALGARO

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Comissão recorrida: 4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: AILTON VINÍCIUS DE ARAÚJO SILVA (ATLETA - 845205) Defensor(a): EDUARDO LUZ

Data de Nascimento: 08/02/2009

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PLENO

AILTON VINÍCIUS DE ARAÚJO SILVA, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 845.205 pois, respectivamente, consta da súmula da arbitragem (item 7.0, 7.1 e 9.0) e do relatório do delegado da partida as seguintes informações: "2 CA -. TROCAR SOCOS COM ADVERSÁRIO" "informo que o cartão vermelho para o atleta NUMERO 7 AILTON VINICÍUS DE ARAUJO SILVA DA EQUIPE DO CONCÓRDIA foi em decorrência do cartão vermelho direto e não segundo cartão amarelo como está na súmula." "APÓS O APITO FINAL, OS ATLETAS DO CONCÓRDIA ESTAVAM COMEMORANDO A VITÓRIA QUANDO O ATLETA NUMERO 3 HENRIQUE OTAVIO MACHADO DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE PARTIU PRA CIMA COM SOCOS NO ATLETA NUMERO 7 AILTON VINÍCIUS DE ARAÚJO SILVA DA EQUIPE DO CONCÓRDIA QUE REVIDOU COM SOCOS TAMBÉM, ENTÃO COMEÇOU UMA CONFUSÃO GENERALIZADA SOMENTE ENTRE ATLETAS. ONDE O ATLETA NUMERO 11 WILLIAN GABRIEL DOS SANTOS DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE DEU UM SOCO NO AUXILIAR TÉCNICO LAURICI RONCAGLIO DA EQUIPE DO CONCÓRDIA, ENTÃO O ATLETA NUMERO 9 YURI VIVIAN PASTRE DA EQUIPE DO CONCÓRDIA REVIDOU COM SOCOS TAMBÉM, NA CONFUSÃO OBSERVAMOS AINDA TROCAS DE SOCOS ENTRE OS ATLETAS NUMERO 20 LUÍZ FELIPE CORREA RODRIGUES DA EQUIPE DO CONCÓRDIA E O NUMERO 10 NATHAN AMORIM ROCHA DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE. APÓS AS EXPULSÕES O PREPARADOR FÍSICO RODRIGO MAGNAGUAGNO DA EQUIPE DO CONCÓRDIA ME DEFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: VAI TOMA NO CÚ COM ESSES CARTÕES. AMBAS COMISSÕES DAS EQUIPES TENTARAM SEPARAR A BRIGA SENDO TAMBÉM CONTIDOS PELOS SEGURANÇAS." (grifei)

"Relato que após o final da partida, houve uma briga generalizada entre atletas e comissão técnica, de ambas as equipes, onde que os seguranças tiveram que agir rápido, para poder acalmar os ânimos que estavam bastante exaltados. A arbitragem expulsou devidamente os principais envolvidos, que deram início a confusão." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 254-A e 257, §1º do CBJD, em concurso material (art. 184 do CBJD).

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 254-A E 257, §1º DO CBJD, EM CONCURSO MATERIAL.

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos condenar o denunciado em 04 (quatro) partidas de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD, em concurso formal com o artigo 257 do CBJD condenado a 07 (sete) partidas de suspensão, totalizando 07 (sete) partidas de suspensão.

Recorrente: YURI VIVAN PASTRE (ATLETA - 847777) Defensor(a): EDUARDO LUZ

Data de Nascimento: 17/03/2009

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Denúncia:

YURI VIVAN PASTRE, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 847.777 pois, respectivamente, consta da súmula da arbitragem (item 7.0, 7.1 e 9.0) e do relatório do delegado da partida as seguintes informações: "DIRETO -. TROCAR SOCOS COM ADVERSÁRIO." "APÓS O APITO FINAL, OS ATLETAS DO CONCÓRDIA ESTAVAM COMEMORANDO A VITÓRIA QUANDO O ATLETA NUMERO 3 HENRIQUE OTAVIO MACHADO DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE PARTIU PRA CIMA COM SOCOS NO ATLETA NUMERO 7 AILTON VINÍCIUS DE ARAÚJO SILVA DA EQUIPE DO CONCÓRDIA QUE REVIDOU COM SOCOS TAMBÉM, ENTÃO COMEÇOU UMA CONFUSÃO GENERALIZADA SOMENTE ENTRE ATLETAS. ONDE O ATLETA NUMERO 11 WILLIAN GABRIEL DOS SANTOS DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE DEU UM SOCO NO AUXILIAR TÉCNICO LAURICI RONCAGLIO DA EQUIPE DO CONCÓRDIA, ENTÃO O ATLETA NUMERO 9 YURI VIVIAN PASTRE DA EQUIPE DO CONCÓRDIA REVIDOU COM SOCOS TAMBÉM, NA CONFUSÃO OBSERVAMOS AINDA TROCAS DE SOCOS ENTRE OS ATLETAS NUMERO 20 LUÍZ FELIPE CORREA RODRIGUES DA EQUIPE DO CONCÓRDIA E O NUMERO 10 NATHAN AMORIM ROCHA DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE. APÓS AS EXPULSÕES O PREPARADOR FÍSICO RODRIGO MAGNAGUAGNO DA EQUIPE DO CONCÓRDIA ME DEFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: VAI TOMA NO CÚ COM ESSES CARTÕES. AMBAS COMISSÕES DAS EQUIPES TENTARAM SEPARAR A BRIGA SENDO TAMBÉM CONTIDOS PELOS SEGURANÇAS." (grifei)

"Relato que após o final da partida, houve uma briga generalizada entre atletas e comissão técnica, de ambas as equipes, onde que os seguranças tiveram que agir rápido, para poder acalmar os ânimos que estavam bastante exaltados. A arbitragem expulsou devidamente os principais envolvidos, que deram início a confusão." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 254-A e 257, §1º do CBJD, em concurso material (art. 184 do CBJD).

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 254-A e 257, §1º do CBJD, em concurso material



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PLENO

Por unanimidade de votos, conecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade condenar o denunciado em 04 (quatro) partidas de suspensão com base no artigo 254-A em concurso formal com o artigo 257 do CBJD condenado a (06) seis jogos de suspensão, totalizando 06 (seis) jogos de suspensão.

Recorrente: LUÍS FELIPE CORRÊA RODRIGUES (ATLETA - 911971) Defensor(a): EDUARDO LUZ

Data de Nascimento: 07/02/2009

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Denúncia:

LUÍS FELIPE CORRÊA RODRIGUES, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 911.971 pois, respectivamente, consta da súmula da arbitragem (item 7.0, 7.1 e 9.0) e do relatório do delegado da partida as seguintes informações: "DIRETO -. TROCAR SOCOS COM ADVERSÁRIO." "APÓS O APITO FINAL, OS ATLETAS DO CONCÓRDIA ESTAVAM COMEMORANDO A VITÓRIA QUANDO O ATLETA NUMERO 3 HENRIQUE OTAVIO MACHADO DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE PARTIU PRA CIMA COM SOCOS NO ATLETA NUMERO 7 AILTON VINÍCIUS DE ARAÚJO SILVA DA EQUIPE DO CONCÓRDIA QUE REVIDOU COM SOCOS TAMBÉM, ENTÃO COMEÇOU UMA CONFUSÃO GENERALIZADA SOMENTE ENTRE ATLETAS. ONDE O ATLETA NUMERO 11 WILLIAN GABRIEL DOS SANTOS DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE DEU UM SOCO NO AUXILIAR TÉCNICO LAURICI RONCAGLIO DA EQUIPE DO CONCÓRDIA, ENTÃO O ATLETA NUMERO 9 YURI VIVIAN PASTRE DA EQUIPE DO CONCÓRDIA REVIDOU COM SOCOS TAMBÉM, NA CONFUSÃO OBSERVAMOS AINDA TROCAS DE SOCOS ENTRE OS ATLETAS NUMERO 20 LUÍZ FELIPE CORREA RODRIGUES DA EQUIPE DO CONCÓRDIA E O NUMERO 10 NATHAN AMORIM ROCHA DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE. APÓS AS EXPULSÕES O PREPARADOR FÍSICO RODRIGO MAGNAGUAGNO DA EQUIPE DO CONCÓRDIA ME DEFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: VAI TOMA NO CÚ COM ESSES CARTÕES. AMBAS COMISSÕES DAS EQUIPES TENTARAM SEPARAR A BRIGA SENDO TAMBÉM CONTIDOS PELOS SEGURANÇAS." (grifei)

"Relato que após o final da partida, houve uma briga generalizada entre atletas e comissão técnica, de ambas as equipes, onde que os seguranças tiveram que agir rápido, para poder acalmar os ânimos que estavam bastante exaltados. A arbitragem expulsou devidamente os principais envolvidos, que deram início a confusão."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 254-A e 257, §1º do CBJD, em concurso material (art. 184 do CBJD)

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 254-A e 257, §1º do CBJD, em concurso material

Por unanimidade de votos, conecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade condenar o denunciado em 04 (quatro) partidas de suspensão com base no artigo 254-A em concurso formal com o artigo 257 do CBJD condenado a (06) seis jogos de suspensão, totalizando 06 (seis) jogos de suspensão.

Recorrente: RODRIGO MAGNAGUAGNO (COMISSAO TECNICA - 2682) Defensor(a): EDUARDO LUZ

Denúncia:

RODRIGO MAGNAGUAGNO, preparador físico da equipe do CONCÓRDIA, Registro nº 2682 pois, consta da súmula da arbitragem (item 8.0 e 9.0) a seguinte informação: "PREPARADOR - APÓS O TÉRMINO DO JOGO ADVERTI UM ATLETA DO SEU TIME COM CARTÃO VERMELHO O PREPARADOR FÍSICO RODRIGO ME DEFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS VAI TOMA NO CÚ COM ESSE CARTÃO E TEVE QUE SER CONTIDO POR COLEGAS.." "APÓS O APITO FINAL, OS ATLETAS DO CONCÓRDIA ESTAVAM COMEMORANDO A VITÓRIA QUANDO O ATLETA NUMERO 3 HENRIQUE OTAVIO MACHADO DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE PARTIU PRA CIMA COM SOCOS NO ATLETA NUMERO 7 AILTON VINÍCIUS DE ARAÚJO SILVA DA EQUIPE DO CONCÓRDIA QUE REVIDOU COM SOCOS TAMBÉM, ENTÃO COMEÇOU UMA CONFUSÃO GENERALIZADA SOMENTE ENTRE ATLETAS. ONDE O ATLETA NUMERO 11 WILLIAN GABRIEL DOS SANTOS DA EQUIPE DO RIO

PEIXENSE DEU UM SOCO NO AUXILIAR TÉCNICO LAURICI RONCAGLIO DA EQUIPE DO CONCÓRDIA, ENTÃO O ATLETA NUMERO 9 YURI VIVIAN PASTRE DA EQUIPE DO CONCÓRDIA REVIDOU COM SOCOS TAMBÉM, NA CONFUSÃO OBSERVAMOS AINDA TROCAS DE SOCOS ENTRE OS ATLETAS NUMERO 20 LUÍZ FELIPE CORREA RODRIGUES DA EQUIPE DO CONCÓRDIA E O NUMERO 10 NATHAN AMORIM ROCHA DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE. APÓS AS EXPULSÕES O PREPARADOR FÍSICO RODRIGO MAGNAGUAGNO DA EQUIPE DO CONCÓRDIA ME DEFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: VAI TOMA NO CÚ COM ESSES

CARTÕES. AMBAS COMISSÕES DAS EQUIPES TENTARAM SEPARAR A BRIGA SENDO TAMBÉM CONTIDOS PELOS SEGURANÇAS." (grifei)

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

Decisão - Comissão Disciplinar:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PLENO

Fundamento Legal: 258, inciso II do CBJD

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

3 - Autos nº 324/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): FABRICIO MENDES DOS SANTOS

Procurador(a): MARCELO SILVEIRA

Comissão recorrida: 1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: LUCAS DOS SANTOS LOPES (ATLETA - 543628) Defensor(a): BRENO FREDERICO BOHR DE OLIVEIRA

Data de Nascimento: 16/02/1998

Categoria: PROFISSIONAL

Denúncia:

LUCAS DOS SANTOS LOPES (543.628) atleta nº 02 da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSO DE FORMA DIRETA POR DAR UMA COTOVELADA DE FORMA ACINTOSA NO BRAÇO DE SEU ADVERSARIO FORA DA DISPUTA DE BOLA. APOS A EXPULSAO O MEUS SAIU DE CAMPO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I do CBJD/2009.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 254 A, INCISO I DO CBJD

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 4 (quatro) partidas de suspensão, com base no artigo 254-A, do CBJD.

Divergindo o auditor Uander Chaves, que desclassifica a conduta para o artigo 254 e penaliza o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, e o Presidente, que desclassifica a conduta para o artigo 250 e penaliza o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência o Doutor Leonardo da Silveira.

Produzida prova audiovisual.

Prestou depoimento pessoal o Sr. Lucas dos Santos Lopes.

Requerida lavratura de acórdão pelo defensor.

4 - Autos nº 364/2025 - MEDIDA INOMINADA - Relator(a) Designado(a): AFONSO BUERGER FILHO

Aguardando a indicação de procurador(a)

Recorrente: GM ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL (CLUBE - 041125) Defensor(a): RAFAEL ALVES SORATTO DANIEL

Denúncia:

Descrita na denúncia, constando nos autos

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: .

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 10 de Novembro de 2025.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
PLENO**

MARIO CESAR BERTONCINI

Presidente do TJD/FUT/SC

ELIANDRA DOS SANTOS

Secretaria do TJD/FUT/SC